

Lei Municipal nº 8079/2011, de 20 de outubro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DA CASA DO IDOSO; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber o uso, em cessão de uso, um imóvel de propriedade da CASA DO IDOSO e a firmar o respectivo Termo de Cessão de Uso, anexo a presente Lei.

Art. 2º Esta, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 20 de outubro de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO

Pelo presente Termo de Cessão de Uso convencionam as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado como outorgante cedente, **CASA DO IDOSO**, com sede e domicílio na Avenida Borges de Medeiros, número 982, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob número 00.221.989/0001-63, com seus atos constitutivos devidamente registrados no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, sob número 224/94, a folha 105, do livro A-2, em 18 de agosto de 1997, representada neste ato, por seu presidente DELMO BERNARDO CHERUBINI, brasileiro, industrial, portador da Cédula de Identidade número 8010606518, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 005.674.850-72, casado, residente e domiciliado na Rua General Flores da Cunha, número 144, nesta cidade; de outro lado, como outorgado cessionário, **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 91.618.439/0001-38, com sede e domicílio na Avenida Fernando Luzzatto, 158, nesta cidade, representado, neste ato, pelo senhor Prefeito Municipal, VITOR ANTÔNIO PLETSCHE, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, Cédula de Identidade número 7004560889 SSP/RS, CPF 012.493.550-87, aqui residente e domiciliado em RS/324, km 01, número 2568, mediante os termos e cláusulas seguintes:

I) DO OBJETO: A cedente é senhora e legítima possuidora de fração ideal correspondente a dez mil, duzentos e noventa e sete metros e quarenta decímetros quadrados (10.297,40m²), dentro do seguinte imóvel: UMA GLEBA DE TERRAS de cultura, situadas nos arredores desta cidade, sem benfeitorias, com a área de cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e três metros e quarenta e quatro decímetros quadrados (129.333,44m²), confrontando: ao norte, com terras de Demétrio Lenzi; ao sul, com as que foram de Antônio Peruzzo; ao leste, com terras da Linha Quinze de Novembro; e ao oeste, com os limites urbanos desta cidade, inclusive de UM PRÉDIO de alvenaria, com a área de mil, trezentos e sessenta e cinco metros e setenta e sete decímetros quadrados (1.365,77m²), existente sobre a gleba, em construção. QUE, dito imóvel está matriculado no Registro de Imóveis desta cidade sob número seis mil e novecentos e sessenta (6.960), sendo que, através do presente ato, a CEDENTE, gratuitamente, transfere a posse do referido imóvel ao CESSIONÁRIO, para que este possa dele usar e gozar como se proprietário fosse, podendo, inclusive, no imóvel, realizar e introduzir obras e melhoramentos, que permitam ou facilitem sua melhor utilização pelo CESSIONÁRIO.

II) DO PRAZO: A cedente cede ao cessionário o imóvel objeto deste instrumento pelo prazo de vinte (20) anos, de forma irrevogável e irrevogável a contar da data da assinatura da escritura sendo que ao término desta a presente concessão, será automaticamente rescindida, se antes não houver prorrogação.

III) DA RESTITUIÇÃO: Findo o prazo determinado no item II, será o imóvel devolvido a cedente, na forma em que se encontrar, inclusive com os melhoramentos realizados e benfeitorias nele introduzidas, sem direito a indenização por qualquer das partes.

IV) DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO: O cessionário obriga-se a zelar pela integridade dos bens, restituindo-os ao término da presente escritura, obrigando-se também ao pagamento das despesas com água, luz, tributos, bem como todas as demais obrigações que incidam sobre o imóvel, decorrentes de sua utilização.

V) DAS BENFEITORIAS: Poderá, o CESSIONÁRIO, durante o tempo em que durar a cessão, introduzir no imóvel cedido quaisquer melhoramentos e benfeitorias que julgar necessárias ou convenientes à utilização que queira dar ao imóvel, ficando, o CESSIONÁRIO, desde já, expressamente autorizado a realizá-los. Fica estipulado também que tais melhoramentos ou benfeitorias ficarão integrados ao patrimônio da CEDENTE e não serão removidos no final deste contrato.

VI) DAS DESPESAS: Eventuais gastos ou despesas decorrentes dos bens cedidos, nelas incluídas as inerentes à sua conservação e funcionamento efetuadas pelo cessionário, não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização, ainda que oriundos de força maior.

VII) DOS FRUTOS: Eventuais frutos oriundos dos bens no período de vigência da cessão de uso, pertencerão ao cessionário.

VIII) DA CONSERVAÇÃO: O cessionário se obriga a conservar o imóvel como se próprio fosse, devolvendo-o com a mesma utilidade sob pena de indenização por perdas e danos.

IX) DA NATUREZA DO CONTRATO: Declara expressamente o cessionário que não pagará a cedente qualquer quantia a título de restituição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente termo.

§ 1º) Da mesma forma declara o cessionário que não possui qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o cedente.

§ 2º) Estando o cessionário constituído em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem não configurando de maneira alguma a conversão da escritura de cessão de uso para locação.

X) DA ALIENAÇÃO/CESSÃO DA POSSE: o cessionário não poderá ceder, dar em locação ou emprestar os bens objeto do presente termo, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto.

XI) DO FORO: Fica eleito o foro desta cidade, para discutir qualquer questão decorrente da presente cessão.

E por estarem assim justos e acertados assinam o presente termo em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Nova Prata, em 20 de outubro de 2011.

Delmo Bernardo Cherubini
Presidente da CASA DO IDOSO

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF